

Projeto de Lei nº. 1100/13



Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembliá Legislativa

07 NOV 2013

Protocolo: 47113

Processo: 47113

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 295, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

07 NOV 2013

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera o *caput* do artigo 1º, da Lei n. 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que 'Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público'".

Ínclitos Parlamentares, sabe-se que o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO desenvolve atividades preventivas e corretivas de manutenção e construção das rodovias e das estradas do Estado, regularmente, no período sazonal, cujo início se dá no dia 1º de abril e segue até o dia 30 de outubro de cada ano.

Nesse sentido, faz-se necessária a contratação temporária de pessoal, em especial, de operários, operadores de máquinas pesadas e oficiais de manutenção, a fim de bem executar os serviços e metas propostas para o supracitado período.

Ocorre, contudo, que os termos da Lei n. 2.672/2011 vedam a recontração de pessoal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao término do contrato anterior, o que, invariavelmente, acarreta reconhecido ônus aos cofres públicos em vista da necessidade de realização de novos processos seletivos e treinamento de nova mão de obra, incorrendo, não obstante, na perda de eficiência das atividades do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Dessa feita, amparando-se nas razões supra indicadas, propõe-se o Projeto de Lei em epígrafe, com o intuito de alterar dispositivo da referenciada Lei n. 2.672, de 20 de dezembro de 2011, fazendo cessar, pois, as vedações até então vigentes a fim de promover a celeridade na contratação de operários, operadores de máquinas pesadas e oficiais de manutenção para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
GovernadorSECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

05 NOV 2013

  
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE **05** DE **NOVEMBRO** DE 2013.

Altera o *caput* do artigo 1º, da Lei n. 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º, da Lei n. 2.672, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operários, operadores de máquinas pesadas e oficiais de manutenção, no quantitativo estipulado no Anexo I desta Lei, por período sazonal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, durante o prazo da estiagem, cujo contrato terá vigência do dia 1º de abril ao dia 30 de outubro de cada ano.”

Art. 2º. Aplica-se, no que couber, as disposições contidas na Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.